

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO DO CONTRATO: Cachê De Desfile Para o Carnaval Paulistano de 2025 - LIGA e UESP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.631.032,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e um mil trinta e dois reais)

PROCESSO SEI: 7210.2024/0008098-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - PMSP, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Conjunto 1301 – Centro – São Paulo, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ERLON DA SILVA LOPES**, conforme portaria de delegação de competência 041/2024-SMTUR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos Senhor **FELIPE AMERICO PITA**, RG nº 30.881.081 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.167.708-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 7210.2024/0008098-2 e no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual será regido pelas Cláusulas que seguem:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de serviços especializados para o

fornecimento do Cachê de Desfile do CARNAVAL PAULISTANO de 2025, além do planejamento, produção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o Carnaval Paulistano, para o Cachê de Desfile do Carnaval Paulistano que é constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários às apresentações das agremiações e escolas de samba, prestados pelas entidades, organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais pelas agremiações filiadas à Liga Independente das Escolas de Samba, doravante denominada simplesmente como LIGA e União das Escolas de Samba Paulistanas, doravante denominada simplesmente como UESP, composta por 68 agremiações.

- a) Agremiações carnavalescas pertencentes à LIGA, quais sejam: Grupo Especial, Grupo de Acesso I, Grupo de Acesso II e Afoxé.
- b) Agremiações carnavalescas pertencentes à UESP, quais sejam: Grupo Especial de Bairros, Grupo de Acesso 1 de Bairros, Grupo de Acesso 2 de Bairros, Grupo de Acesso 3 de Bairros, Blocos Especiais de Fantasia, Grupo de Acesso de Blocos e Afoxé.

1.2 O cachê de desfile inclui, além dos cachês propriamente ditos, os demais custos descritos na Planilha Itens agregáveis aos eventos com contratos vigentes, referente aos equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários às apresentações das agremiações e escolas de samba, prestados pelas entidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do CONTRATO para a prestação dos serviços é de **R\$ 15.631.032,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e um mil trinta e dois reais)**, conforme detalhamento contido na Planilha “Estimativa – Cachê de Desfile - LIGA e UESP”, nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 124 da Lei federal nº 14.133/2021, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

2.1.1. A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento), aplicada exclusivamente sobre o valor total do contrato e remunerará todos os serviços de gestão contratados (organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, será considerado o valor total do cachê de desfile, produção, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento dos cachês inerentes à realização das apresentações das agremiações, escolas e blocos carnavalescos estão expressos na “Estimativa – Cachê de Desfile - LIGA e UESP”, são os detalhados abaixo:

- a) R\$ 10.025.719,89** (dez milhões vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas filiadas à **LIGA**;
- b) R\$ 4.786.176,58** (quatro milhões setecentos e oitenta e seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas representadas pela **UESP**;

2.3 As agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que as representem com exclusividade ficam autorizadas a proceder à exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados para o Carnaval Paulistano 2025.

2.3.1 O plano de exploração da bilheteria dos eventos, contendo o valor e a quantidade de ingressos a serem comercializados, com a especificação dos setores, deverá ser apresentado pelas agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade à CONTRATADA, até o dia 22/01/2025.

2.3.2 Considerando que a renda obtida com a citada exploração comercial complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2025 e não sendo apresentado o plano de exploração da bilheteria dos eventos até 22/01/2025 ou sendo este rejeitado pela CONTRATADA, fica esta desde já autorizada a proceder à exploração comercial da bilheteria, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecado na exploração da bilheteria todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à CONTRATANTE quando do ateste da execução do CONTRATO.

2.3.3 Sendo apresentado e aprovado o plano de exploração da bilheteria, as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que os representem com exclusividade, ficam obrigadas a prestar contas à CONTRATADA, por meio de relatório de auditoria independente, dos valores arrecadados com a exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados (inclusive o Desfile das Campeãs), com o detalhamento dos valores arrecadados, onde deverá constar o valor dos ingressos e a quantidade de ingressos comercializados, com a especificação dos setores até 14/04/2025.

2.3.4 O relatório com os dados relativos à exploração da bilheteria, devidamente chancelado por auditoria independente, contratado e custeado pelas agremiações, escolas,



blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, deve ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, até 14/04/2025.

2.4 Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, de acordo com o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano de 2024, a comercializar o merchandising, na forma da lei, em especial, da Lei nº 14.223/06 (Cidade Limpa), nas áreas do Sambódromo, indicadas na Planta VII – Áreas de Comercialização do Merchandising, bem como nos demais locais de desfile, durante todo o período que compreende o evento, excetuadas as áreas cuja exploração pertence à CONTRATADA, observado ainda a Lei nº 16.374/2016, que estabelece exceção a Lei Cidade Limpa.

2.4.1 O plano de comercialização da merchandising dos espaços reservados às agremiações carnavalescas escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, deverá ser apresentado até o dia 22/01/2025 e previamente aprovado pela CONTRATADA.

2.4.2 Considerando que a renda obtida com a comercialização do merchandising complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2024 e não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising até 22/01/2025, ou sendo este rejeitado pela CONTRATADA, fica esta desde já autorizada a proceder à referida comercialização, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à CONTRATANTE quando do ateste da execução do CONTRATO.

2.4.3 Sendo apresentado e aprovado o plano de comercialização do merchandising, as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que os representem com exclusividade, ficam obrigadas a prestar contas à CONTRATADA, por meio de relatório dos valores arrecadados com a exploração do merchandising dos eventos por elas realizados (inclusive o Desfile das Campeãs), com o detalhamento dos valores até 14/04/2025.

2.4.4 A autorização prevista na subcláusula 2.4, não é de exclusividade, podendo a CONTRATADA comercializar referido merchandising, sendo que a renda obtida com esta comercialização integra os valores destinados pela PMSP para a realização do Carnaval Paulistano 2025.

2.5 Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração comercial do Direito de Arena, durante todo o período que compreende o evento.

2.5.1 Considerando que a renda obtida com a comercialização de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do

Carnaval Paulistano 2025, os valores relativos à negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento devem ser entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, até 14/04/2025.

2.6 Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração comercial de áreas localizadas no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) entre os setores B e C, C e D, D e E, F e G, H e I, para a montagem de espaço reservado para convidados, durante o período de realização do evento.

2.6.1 Considerando que a renda obtida com a exploração de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2025, ficam obrigadas a prestar contas à CONTRATADA, por meio de relatório dos valores arrecadados até 14/04/2025.

2.7 Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração de atividades relacionadas à venda e/ou distribuição de alimentos e bebidas, dentro do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) e nos demais locais de desfiles durante o período de realização do evento.

2.7.1 Considerando que a renda obtida com a exploração de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2025, ficam obrigadas a prestar contas à CONTRATADA, por meio de relatório dos valores arrecadados até 14/04/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 03 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma Financeiro abaixo, e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

Parcela	Valor (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	8.000.000,00	Dezembro/2024
2ª	6.067.928,80	Janeiro/2025
3ª	1.563.103,20	Pós prestação de contas

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nos meses indicados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com as entidades carnavalescas disposições que possibilitem a entrega das medições e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA** às referidas entidades, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **30/06/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços, ora avençados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 117006767.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste.

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**, exceto o recolhimento dos direitos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que será de responsabilidade das entidades contratadas, elencadas na cláusula 1.1;

6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. Exigir, fazendo constar dos ajustes a serem formalizados com as entidades carnavalescas contratadas pela **CONTRATADA**, elencadas na cláusula 1.1, disposições contratuais prevendo:

6.1.6.1. Responsabilidade solidária das agremiações carnavalescas, caso constatado o descumprimento de obrigações comuns e de fornecimento de infraestrutura, a ser estabelecida no ajuste a ser formalizado entre a **CONTRATADA** e as mencionadas agremiações.

6.1.6.2. Obrigatoriedade de que o respectivo ateste da execução do contrato, referente ao valor a ser repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais, conforme objeto deste **CONTRATO**, seja acompanhado de cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) ou de possíveis cheques nominalmente emitidos, efetuados em nome das entidades gestoras ou das entidades que as representem com exclusividade.

6.1.6.3. A autorização de exploração comercial da bilheteria, do merchandising, do direito de arena, exploração comercial de áreas localizadas no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) e exploração de alimentos e bebidas complementam os cachês cabíveis às agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou às entidades que as representem com exclusividade, cuja negociação de tais direitos e valores efetivamente auferidos são de responsabilidade das agremiações, esclarecendo que as quantias previstas neste **CONTRATO** são os únicos valores que serão repassados a título de cachê pela apresentação dos mesmos no Carnaval 2025.

6.1.6.4. A medição referente ao total de recursos recebidos a título de cachê deve ser devidamente firmada pelos representantes legais e contadores.

6.1.6.4.1. A citada medição deverá ser feita através de comprovantes por foto, com detalhamento dos itens utilizados, nos termos da Planilha I - Cachê de Desfile para o Carnaval Paulistano 2025.

6.1.6.5. Ficam as agremiações carnavalescas, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade obrigadas a manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa à aplicação dos recursos recebidos, bem como do fornecimento tempestivo de todas as informações e

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos de fiscalização.

6.1.6.6. É responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar a captação de imagens dos portões destinados ao acesso do público durante os desfiles carnavalescos a se realizarem no Sambódromo nos dias 22/02/2025, 23/02/2025, 28/02/2025, 01/03/2025, 02/03/2025, 03/03/2025 e 08/03/2025.

6.1.6.7. Necessidade de rígido controle de acesso às dependências do Sambódromo nas datas dos desfiles, sendo de total e exclusiva responsabilidade dessas entidades a operacionalização desse controle, exceto nas áreas administradas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.1.6.8. Do valor do cachê artístico destinado a cada entidade carnavalesca discriminada na cláusula 1.1, poderão ser descontadas quantias que, por ordem judicial, devam ser depositadas em juízo, decorrentes de penhora de créditos, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados de intimação ou documento equivalente.

6.1.7. Empenhar esforços, juntamente com as agremiações carnavalescas contratadas, em ações no Sambódromo para obtenção de patrocínios, visando aumentar a participação da iniciativa privada na realização do evento.

6.2. A **LIGA** e a **UESP** constante na Planilha I, devem apresentar à **CONTRATADA** proposta de programação das apresentações e intervalos, com detalhamento de locais, horários e ordem dos desfiles, até **13/01/2025**.

6.2.1 A ordem dos desfiles e a programação das demais entidades carnavalescas constantes na Planilha “Estimativa – Cachê de Desfile - LIGA e UESP”, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia **13/01/2025**.

6.3 A homologação do resultado do concurso do Carnaval 2025, contendo a colocação de todas as agremiações desfilantes deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia **06/03/2025**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá assegurar o fiel cumprimento as condições contidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal nº 13.146/15.

14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 05% (cinco por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 10% (dez por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no ateste da execução do contrato, previsto no item **6.1.6.4.1**.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores sajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, excetona condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus

respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1 Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

10.3 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

10.4 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

10.5 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de

normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

10.6 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste **CONTRATO**, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

10.6.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização desta.

10.7 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.8 A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste **CONTRATO**, sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nas seguintes hipóteses:

10.8.1 Caso os dados se tornem desnecessários;

10.8.2 Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

10.8.3 Ocorrendo o fim da vigência contratual.

10.9 A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.10 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

10.11 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de

4. ①



qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.12 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas por ela ou por quem por ela for autorizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

11.2 Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.3 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.4 As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pelas Notas de Empenho nº 165.299/2024 e 165.305/2024, emitidas nas dotações 74.10.23.695.3015.2.118.33913900.00.2.501.9001.1 e 74.10.23.695.3015.2.118.33913900.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

11.5 As despesas no exercício de 2025 serão cobertas pelo orçamento pertinente.

11.6 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.





E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

ERLON DA SILVA LOPES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

SÃO PAULO TURISMO S/A

Diretor de Eventos e Turismo

SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.

RG: 40004767.2

Testemunhas:

2.

RG: 38.841.967-2

